

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.883, DE 2007.

Institui o “Dia Nacional de Combate e Prevenção ao Escalpelamento”.

Autor: Deputado Sebastião Bala Rocha

Relator: Deputado Antonio Carlos Biscaia

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei referenciado institui o “Dia Nacional de Combate e Prevenção ao Escalpelamento”.

Segundo justifica o autor:

“A proposta pretende dar às vítimas dos escalpelamentos por eixos dos motores das embarcações, uma assistência social diferenciada por ocorrer basicamente na região amazônica.

O escalpelamento é o arrancamento brusco e acidental do escalpo humano. O acidente ocorre quando as vítimas, ao se aproximarem do motor por acaso, tem seus cabelos puxados pelo eixo. A forte rotação ininterrupta do motor ao enrolar os cabelos em torno do eixo, arranca inexoravelmente todo ou parte do escalpo da vítima, inclusive sobrancelhas, grande parte do rosto e

em alguns casos outras partes como orelhas, braços e pernas levando à deformações graves e até a morte.”

A proposição foi distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, que a aprovou, em julgamento de mérito.

Nesta fase, o projeto de lei em epígrafe, que tramita em regime ordinário e sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, encontra-se submetido ao crivo desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para parecer, ocasião em que não recebeu emenda.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, consoante o art. 32, IV, “a”, do RICD, compete a esta CCJC manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa e redacional do projeto de lei referenciado.

Analisando-o, verifico que estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional. Ademais, ele não contraria Princípio Geral de Direito, de onde decorre a juridicidade de seus mandamentos.

Quanto à técnica legislativa e redacional com que foi elaborado, elas não merecem reparo, vez que observam os ditames da Lei Complementar n.º 95/98, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Regimentalmente, não cabe a esta douta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o exame de mérito da proposição. Entretanto, manifesto minha posição contrária à competência legislativa federal para a criação de datas comemorativas, especialmente com relação a temas absurdos.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.º 1.883, de 2007.

Sala da Comissão, em 16 de julho de 2008.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA